



**Número da Atividade: 110430**

**Convênio de cooperação**

A Fundação Rosa Luxemburgo, neste ato representado pelo diretor do escritório em São Paulo, Brasil, Gerhard Dilger, a partir de agora denominada somente como **FRL**, e o Instituto Augusto Boal (IAB), CNPJ nº: 13.069.431/0001-56, localizado á Rua Francisco Otaviano 185/41, Copacabana, Rio de Janeiro RJ CEP: 22.080-040, neste ato representado por Cecília Thumim Boal, diretora, a partir de agora denominada somente como **PARCEIRO**, firmam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

Incumbe ao **PARCEIRO** preparar e realizar o projeto:

**1º ENCONTRO INTERNACIONAL DO TEATRO DO OPRIMIDO**, a ser realizado no período de 27 de junho a 01 de julho na Escola Nacional Florestan Fernandes em Guararema, São Paulo

**Público:** Serão beneficiários diretos do projeto cerca de 100 pessoas de grupos teatrais internacionais e movimentos sociais brasileiros

**OBJETIVOS:**

Fomentar uma rede internacional de cultura baseada na práxis do Teatro do Oprimido e a troca de experiências e de processos criativos entre os grupos diversos países, militantes e pesquisadores do TO.

*As justificativas e a programação do evento estão descritas com mais detalhamento na proposta do projeto, em anexo.*

**CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo 1º - Ao **PARCEIRO** incumbe garantir as condições necessárias para a realização do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO:**

Parágrafo 1º: o **PARCEIRO** receberá pela realização do objeto do presente contrato um pagamento no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem depositados na seguinte conta bancária:

Titular da conta	Instituto Augusto Boal
Banco	Banco do Brasil
Agencia	3521-1
Conta	17.749-0

Parágrafo 2º - Em prazo de duas semanas após a realização da última etapa do projeto, o PARCEIRO se obriga a apresentar uma prestação de contas contendo:

- notas fiscais válidas
- relatório da atividade realizada
- Listas de presença

Valores não contabilizados devidamente deverão ser devolvidos imediatamente pelo PARCEIRO. As notas originais devem ser mantidas pelo PARCEIRO, que marcará cada uma delas com o dizer "pago com fundos da FRL" e enviará cópias das mesmas para a FRL.

Paragrafo 3º - Com a efetuação do pagamento avançado ficam liquidadas todas as exigências de pagamento por parte do PARCEIRO. Não serão possíveis exigências de pagamentos de despesas.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo 1º - As obrigações tributárias decorrentes do presente contrato que recaírem sobre a remuneração do PARCEIRO serão de responsabilidade do próprio PARCEIRO.

Parágrafo 2º - As partes deste convênio declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o PARCEIRO autonomia na realização dos serviços, desde que efetuados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração do presente contrato deverá ser efetuada mediante aditamento formal deste.

Parágrafo 4º - Caso determinações isoladas do presente contrato se tornem sem efeito, isso não implicará na sua inexecução geral.

Parágrafo 5º - O presente contrato tem validade máxima de 6 meses a partir da data de assinatura.

Paragrafo 6º A diretriz do Governo Federal da Alemanha, referente à Prevenção da Corrupção, de 30 de julho de 2004, formará parte deste convênio.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO FORO**



Parágrafo 1º – As partes elegem o Foro Central de São Paulo para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem entre si justos e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 6 de junho de 2016



FRL  
Gerhard Dilger



PARCEIRO  
Cecilia Thumim Boal